



RESOLUÇÃO DO DIRETOR-GERAL DA CASA ÁFRICA QUE CONVIDA, ATRAVÉS DE PROCESSAMENTO ANTECIPADO, AO CONCURSO FOTOGRÁFICO «OBJETIVO ÁFRICA»

O Consórcio Casa África, entidade de direito público de carácter interadministrativo adscrita à Administração Geral del Estado, tem entre os seus fins gerais, o impulso ao desenvolvimento global das relações hispano-africanas e a promoção de todo o tipo de atividades institucionais, económicas, científicas, culturais, educativas e académicas para melhorar o conhecimento mútuo entre Espanha e o continente africano.

O Concurso Fotográfico “Objetivo África” premia as fotografias que melhor deem a conhecer os aspetos positivos do continente africano. Este concurso nasceu com um duplo objetivo: por um lado, aproximar uma imagem de África mais adequada às realidades do continente, afastando-a de estereótipos negativos e, por outro lado, aproximar a instituição de novos públicos, e aumentar a audiência no continente africano. O poder da imagem possibilita mudar uma visão com frequência demasiado homogénea de África, um continente enorme, rico e diverso. As imagens oferecem as chaves do que acontece em África e no resto do mundo, das transformações que vive o continente em todos os domínios e ajudam a gerar um debate necessário: mostrar a diversidade do continente, as múltiplas facetas de todos os seus países e do impacto positivo das migrações intra e extra africanas.

Mediante Ordem AUC/1113/2021, de 15 de setembro (BOE núm.247 de 15 de outubro de 2021), foi aprovado o regulamento para a atribuição dos Prémios do Concurso Fotográfico «Objetivo África» pelo Consórcio Casa África.

Em virtude do que, em conformidade com o disposto no artigo 5º da referida ordem, após relatório da Assessoria Jurídica do Consórcio, procede-se a lançar os prémios correspondentes ao exercício 2022, para o qual

EU RESOLVO

Primeiro. Aprovar, mediante tramitação antecipada, o lançamento para 2022 do concurso ‘Objetivo África’ pelo Consórcio Casa África nos seguintes termos:

I. Objeto do prémio

A finalidade deste concurso é contribuir para a difusão do conhecimento sobre África e favorecer uma imagem positiva do continente incentivando a criatividade através da fotografia, valorizando o multiculturalismo, a convivência e, em definitivo, o enriquecimento que representa a interação entre diversas culturas.



II. Temática ligada ao continente africano sobre a qual devem incidir as fotografias concorrentes.

A temática das fotografias apresentadas no âmbito do presente convite será a transformação digital em África. O mundo está imerso num processo de aceleração quanto à transformação digital. O desenvolvimento da Internet e, especialmente, da telefonia móvel, está a abrir novas fórmulas para fomentar e fortalecer o desenvolvimento do continente africano. Outros fatores, como a elevada demografia e a juventude de uma população já nativa digital - 41% da população africana tem menos de 15 anos -, são um ativo para o desenvolvimento das tecnologias digitais no seu território.

África, um continente cada vez mais urbano, capaz de oferecer serviços de cidades inteligentes, o desenvolvimento de aplicações em sectores de grande importância económica como a agricultura ou a inteligência artificial enquanto ferramentas para fazer face em melhores condições às alterações climáticas são alguns exemplos do que se pretende refletir e valorizar através das fotografias galardoadas neste convite. Certificar com a imagem como está a decorrer esta transformação digital no continente africano é, portanto, o objetivo desta edição.

III. Prémio

1. A Casa África atribuirá um primeiro, um segundo e um terceiro prémio às pessoas cuja fotografia fique classificada, respetivamente, no primeiro, segundo e terceiro lugar na ordem de prioridade constante na decisão de atribuição de cada convite.
2. O valor individualizado de cada um dos três prémios será o seguinte:
 - Primeiro prémio: 1.000 euros.
 - Segundo prémio: 500 euros.
 - Terceiro prémio: 300 euros.
3. Para além dos prémios pecuniários, a Casa África pode atribuir menções honrosas aos autores cuja fotografia fique classificada entre o quarto e o sexto lugar na ordem de prioridade constante na decisão de atribuição de cada convite.
4. Não podem ser atribuídos prémios *ex aequo*, devendo as situações de empate serem resolvidas de acordo com os critérios estabelecidos na Ordem AUC/1113/2021.

IV. Imputação orçamental

Os prémios pecuniários serão imputados à execução orçamental 83040116ME do orçamento estimativo da Casa África para o ano 2022.



V. Requisitos para se candidatar à atribuição dos prémios e forma de os comprovar

1. Podem participar e candidatar-se aos prémios todas as pessoas singulares maiores de 18 anos autoras de fotografias que plasmem imagens ligadas ao tema relacionado com o continente africano deste convite.
2. Não obstante o anterior, não podem participar aquelas pessoas que se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Que tenha sido premiada em convites anteriores dos prémios “Objetivo África” atribuídos pelo Consórcio.
 - b) Que mantenha qualquer tipo de relação de trabalho ou profissional com o Consórcio Casa África ou com alguma das entidades que o integram (Ministério dos Negócios Estrangeiros, União Europeia e Cooperação; a Agência Espanhola de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento; o Governo da Comunidade Autónoma das Canárias e a Câmara Municipal de Las Palmas de Gran Canaria).
 - c) Que tenha parentesco de consanguinidade dentro do quarto grau ou de afinidade dentro do segundo, com alguma pessoa que preste serviços no Consórcio ou com algum dos membros do Júri que venha a constituir-se em cada convite.
 - d) Que se encontre em qualquer uma das circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 13º da Lei 38/2003, de 17 de novembro.
3. As pessoas participantes neste convite podem apresentar até um máximo de cinco fotografias por participante.
4. A pessoa candidata garantirá, enquanto autora da fotografia, que detém todos os direitos de propriedade intelectual.

VI. Forma e prazo de apresentação de candidaturas

As candidaturas à participação devem ser conformes ao modelo junto como Anexo deste convite e que também pode ser descarregado no portal web do Consórcio Casa África (<http://www.casafrica.es/es>).

Juntamente à candidatura e às fotografias, deve ser facultada cópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Residência ou do Passaporte da pessoa solicitante.

A apresentação dos pedidos de participação e da documentação complementar deve ser feita de forma eletrónica através da plataforma habilitada para o efeito, ou em



qualquer dos locais determinados no nº 4 do artigo 16º da Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas.

Não obstante, e salvo oposição expressa da pessoa candidata, não será necessário facultar aqueles documentos que já estejam na posse da Casa África ou que tenham sido elaborados por qualquer outra Administração. Nesse caso, a pessoa deve indicar em que momento e junto de que órgão administrativo apresentou os referidos documentos.

Excepcionalmente, na impossibilidade de a Casa África obter os referidos documentos, pode solicitar novamente à pessoa participante a apresentação dos mesmos.

O prazo de apresentação das candidaturas permanecerá aberto desde o seguinte dia da publicação do extrato deste convite no «Boletín Oficial del Estado» até ao dia 15 de março de 2022 a as 14.00 horas (GMT+0).

A apresentação das candidaturas à participação implica a aceitação do teor do regulamento e do presente convite.

VII. Condições técnicas da apresentação da obra e documentação

1. As fotografias devem ser enviadas em formato JPEG, com uma resolução mínima de 200 ppp e com um peso compreendido entre 1 e 5 MB.
1. Na ficha de cada fotografia deve indicar-se o título e na rubrica “descrição” devem constar os seguintes dados:
 - Descrição de cada fotografia e mensagem que transmite
 - Local e data em que foi tirada cada fotografia

Qualquer dúvida ou ocorrência no processo de participação será atendida através do correio eletrónico redes.sociales@casaffrica.es.

Na decisão que incorpore a lista provisória de pessoas admitidas e excluídas serão enunciados os motivos de exclusão de cada candidatura e será exigido às pessoas interessadas que, num prazo de dez dias, sanem a falta advertida ou anexem os documentos exigidos, com indicação de que, se não o fizerem, será considerado que desistiram da sua candidatura, prévia decisão que deve ser proferida nos termos previstos no artigo 21º da Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas.



VIII. Órgãos competentes para a instrução e decisão sobre o processo

O órgão competente para organizar e instruir o processo de atribuição deste prémio é a Secretaria Geral do Consórcio Casa África.

O órgão competente para atribuir o prémio, sob proposta da Secretaria Geral do Consórcio, é a pessoa titular da Direção-Geral da referida entidade.

IX. Entidade colaboradora

Se designa como entidade colaborada a empresa MundoArti Global S.L.

A entidade colaboradora designada atuará em nome e por conta da Direção-Geral de Casa África para todos os efeitos relacionados com estes prémios e cumprirá as obrigações referidas no artigo 15º da Lei 38/2003, de 17 de novembro, Geral de Subvenções.

X. Júri

O Júri, a que corresponde a avaliação das fotografias, estabelecerá a ordem de prioridade resultante da mesma, bem como o veredicto do presente convite. Esse órgão será composto por um número de membros não inferior a três nem superior a sete, que serão designados mediante decisão pela pessoa titular da Direção-Geral de Casa África, entre personalidades de reconhecido mérito no domínio fotográfico ou artístico, em conformidade com o disposto no artigo 10º da Ordem AUC/1113/2021.

A decisão de designação será publicada no portal web do Consórcio Casa África (<https://www.casafrica.es/es>).

XI. Critérios de avaliação

1. Na apreciação das fotografias, para estabelecer a ordem de prioridade resultante da mesma, bem como o veredicto de cada convite, o Júri terá em consideração os seguintes critérios de avaliação, os quais serão ponderados com base na pontuação máxima que a cada um é atribuída:

a) A adequação das fotografias ao objeto e finalidade do concurso, especialmente que contribuam para dar uma imagem positiva do continente africano, nos termos estabelecidos no artigo 1º da ordem AUC/1113/2021. De 0 a 10 pontos.

b) A técnica fotográfica e a qualidade das fotografias e a criatividade ou abordagem inovadora ou original. De 0 a 10 pontos.



c) A melhor adequação à temática específica de cada edição do concurso. De 0 a 10 pontos.

2. O Júri classificará as fotografias por ordem decrescente, após somar as pontuações obtidas em cada um dos critérios de avaliação.

3. O Júri poderá propor a não atribuição de algum dos prémios quando considerar, de forma fundamentada, que as obras concorrentes não correspondem ao objeto e a a finalidade dos prémios lançados.

4. Se, efetuada a avaliação das fotografias, ocorrer um empate na pontuação final, o desempate resolver-se-á em favor da fotografia que obteve a melhor pontuação do critério referido na alínea b) do número 1. Se, mesmo assim, ainda ocorrer um empate, em último término será resolvido por sorteio.

XII. Prazo de decisão

O prazo de decisão e notificação do procedimento de atribuição do prémio será de 6 meses, a contar da data de publicação do extrato deste convite no «Boletín Oficial del Estado».

XIII. Meios de publicação

1. A decisão de atribuição será publicada na Base de Dados Nacional de Subvenções.

2. Igualmente, os atos e trâmites do processo e, em particular, a publicação da decisão de atribuição, serão publicados através da sua inclusão na página web <https://www.casafrica.es/es> de acordo com o previsto no artigo 45.1.b) da Lei 39/2015, de 1 de outubro

XIV. Regime jurídico

Na tramitação do presente convite serão aplicáveis a Lei 39/2015, de 1 de outubro, a Lei 40/2015, de 1 de outubro, a Lei 38/2003 de 17 de novembro, o Regulamento da Lei Geral de Subvenções, aprovado por Real Decreto 887/2006, de 21 de julho e a Ordem AUC/1113/2021, de 15 de setembro, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, União Europeia e Cooperação (BOE núm.247 de 15 de outubro de 2021), que aprova o regulamento para a atribuição de prémios do concurso “Objetivo África” pelo Consórcio Casa África.

Segundo.- Publicar na Base de Dados Nacional de Subvenções – BDNS (<http://www.pap.minhap.gob.es/bdnstrans/GE/es/convocatorias>) o texto completo do convite e um extrato do mesmo no «Boletín Oficial del Estado».



Terceiro.- Pôr à disposição do cidadãos o texto completo do convite no portal web do Consórcio (<https://www.casafrika.es/es>).

Contra a presente decisão é possível interpor recurso hierárquico junto do Conselho Reitor do Consórcio Casa África no prazo de um mês a contar do dia seguinte ao da sua publicação, em conformidade com o disposto nos artigos 121º e 122º da Lei 39/2015, de 1 de outubro, do Procedimento Administrativo Comum das Administrações Públicas e no artigo 43º dos vigentes Estatutos do Consórcio, se a decisão for expressa; ou em qualquer momento a partir do dia seguinte àquele em que, de acordo com o n.º 4 do artigo 25º da Lei 38/2003, de 17 de novembro, ocorram os efeitos do silêncio administrativo.

**Em Las Palmas de Gran Canaria,
O DIRETOR-GERAL DA CASA ÁFRICA**

José Segura Clavell



ANEXO

CANDIDATURA À PARTICIPAÇÃO NA XIII EDIÇÃO DO CONCURSO FOTOGRÁFICO «OBJETIVO ÁFRICA»

DADOS DO/A CANDIDATO/A

Nome e apelido:

NIF/Passaporte/Cartão de residência:

Domicílio:

País:

Localidade:

Telefone:

Distrito/região:

Código Postal:

Correio eletrónico:

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NA PLATAFORMA

- Fotografia/fotografias.
- Título e descrição de cada fotografia.
- Local e data em que foi tirada a ou as fotografias apresentadas a concurso.
- Cópia do NIF/Passaporte/Cartão de residência do/a candidato/a.

REQUERIMENTO, DECLARAÇÃO, LOCAL, DATA E ASSINATURA

O/A abaixo-assinado/a **DECLARA** responsabilmente que todos dados constantes na presente candidatura, bem como na documentação anexa, correspondem à verdade e que:

- Aceita plenamente o teor do presente convite e do regulamento para a atribuição dos prémios.
- Autoriza o registo da candidatura à participação por parte da Casa África.
- Nem ele/ela, nem se for o caso, as pessoas coautoras da fotografia, se encontram nas circunstâncias previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Ordem de 15 de setembro de 2021, que aprova o regulamento para a atribuição dos prémios.
- É autor/a ou coautor/a das fotografias e detém todos os direitos de propriedade intelectual.

E **SOLICITA** que seja admitida a participação na presente edição do Concurso Fotográfico «Objetivo África».

Em, a de

O/A candidato/a

Assinado:

CASA ÁFRICA